



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

01283 17-09-19

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
2619

SUA COMUNICAÇÃO DE
20-07-2017

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 7018/MTSSS/2017
PROC. Nº: 1272/2016/254

DATA

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 4783/XIII/2ª DE 20 DE JULHO DE 2017
ACESSIBILIDADES PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NAS GARES FLUVIAIS DO GRUPO TRANSTEJO, S.A.

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.ª do seguinte:

Nos últimos anos Portugal tem vindo a desenvolver um conjunto de políticas, que visam a construção de uma sociedade mais inclusiva, na qual todos os cidadãos e cidadãs exerçam os seus direitos e usufruam das suas liberdades fundamentais em condições de igualdade de oportunidades. Não obstante os progressos alcançados, subsiste no edificado nacional um expressivo conjunto de edifícios, espaços equipamentos, que não satisfazem ainda as necessárias condições de acessibilidade.

O Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, tem por objeto a definição das condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais, e aprova, em anexo, as normas técnicas a que devem obedecer os edifícios, equipamentos e infraestruturas abrangidos.

Neste sentido e de acordo com o artigo 2.º n.º 2 do referido diploma, inserem-se no seu âmbito de aplicação, também os edifícios, estabelecimentos e equipamentos de utilização pública e via pública e entre eles: Estações ferroviárias e de metropolitano, centrais de camionagem, gares marítimas e fluviais, aerogares de aeroportos e aeródromos, paragens dos transportes coletivos na via pública, postos de estabelecimento de combustível e áreas de serviço.



As entidades públicas ou privadas que violem as regras de acessibilidade definidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, incorrem em responsabilidade civil, nos termos da lei geral, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional ou disciplinar que ao caso couber.

Todavia importa ter presente que a fiscalização do cumprimento das normas aprovadas pelo diploma apreço, cabe a Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais quanto aos deveres impostos às entidades da administração pública central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados e de fundos públicos; a) Da Inspeção-Geral da Administração do Território quanto aos deveres impostos às entidades da administração pública e local e as câmaras municipais quanto aos deveres impostos aos particulares.

No que respeita à Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto (Lei da Não Discriminação) o Instituto Nacional para a Reabilitação I.P., registou 5 queixas respeitantes a transportes mas, para melhor compreensão do exposto sugere-se a consulta do «Relatório Anual» disponível através do link http://www.inr.pt/uploads/docs/acessibilidade/2017/Relatorio_Nao_Discriminacao_2016.doc. Ainda neste âmbito, considerando o compromisso nacional de promoção de uma sociedade inclusiva, em que todos possam aceder a todos os recursos em condições de igualdade, assumido pelo XXI Governo, desígnio para o qual será essencial a remoção das barreiras arquitetónicas que persistem, o Conselho de Ministros, reunido em 10 de agosto passado, aprovou uma alteração ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto que contempla, nomeadamente, a transmissão de competências atribuídas ex-direcção-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, para a esfera do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P..

Com esta alteração legislativa pretende-se criar condições para a efetivação de uma sociedade verdadeiramente inclusiva, designadamente através da supressão gradual das barreiras que obstam à mobilidade.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

(Sandra Ribeiro)

.../JL